

**COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIÇÃO DA MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 791, DE 2017**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 791, DE 2017

Cria a Agência Nacional de
Mineração e extingue o
Departamento Nacional de
Produção Mineral.



CD/17621.71273-16

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se a redação para o parágrafo único, do art. 1º da MP 791/2017, com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

Parágrafo único. A ANM terá sede e foro no Distrito Federal e deverá ter unidades administrativas regionais, em todos os Estados da Federação.” (NR).

JUSTIFICATIVA

A presença de uma unidade da agência no ES se mostra fundamental para a economia capixaba. Isso porque, a produção de rochas ornamentais do ES corresponde à cerca de 77% da nacional e por volta de 9% do PIB do estado.

É importante salientar que no Espírito Santo está presente todo o arranjo produtivo para o setor de rochas ornamentais, incluindo a extração, o beneficiamento, a produção de maquinário e insumos e, finalmente, a exportação, que inclusive corresponde à 82,16% da nacional.

O setor é o único presente em todos os municípios do Estado e, por isso, um distanciamento do poder decisório do local de produção, pode significar um obstáculo que comprometa a economia do Estado como um todo.

Sala da Comissão, de agosto de 2017

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO

PV/ES